PROJETO DE LEI N°: _____/2024.

EMENTA:

Fica assegurado a qualquer cidadão, o direito de atendimento nas unidades básicas de saúde (UBS) e de pronto atendimento (UPA), da cidade de Natal, mesmo que esteja fora da sua área de cadastramento, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica assegurado a qualquer cidadão, o direito de atendimento, em qualquer circunstância, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (UPA), da cidade de Natal, mesmo que esteja fora da sua área de cadastramento, cobertura ou abrangência, e dá outras providências.

Art. 2º – É vedado qualquer tipo de negativa procedente de funcionários públicos ou privados lotados nas UBS e UPA, da cidade de Natal, ao cidadão que necessitar de atendimento em qualquer dessas Unidades, mesmo que estejam fora da área de cadastramento, cobertura ou abrangência.

Parágrafo Único - O direto de atendimento ao cidadão fora da sua área de de residência.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Art. 3° - Para os efeitos desta lei, são consideradas como áreas de cadastramento, cobertura ou abrangência os distritos sanitários da cidade do Natal.

Parágrafo Único - Eventuais alterações administrativas a composição e/ou distribuição dos distritos sanitários da cidade de Natal não trarão prejuízo as disposições desta Lei.

Art. 4º - Tornam-se acessíveis ao cidadão natalense, na unidade de saúde de sua escolha, todos os procedimentos oferecidos pela rede de serviços, sem distinção quanto a sua gravidade ou natureza da especialidade.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, 03 de dezembro de 2024

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

Esse edil traz a essa casa legislativa projeto de lei que busca embasar e reforçar a importância dos princípios e diretrizes descritas para a organização e execução dos serviços de saúde no Brasil, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, e outras legislações correlatas:

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecem um conjunto de diretrizes e princípios fundamentais que orientam a organização e a prestação dos serviços de saúde em todo o Brasil. Estes princípios visam garantir a universalização, integralidade, equidade e qualidade no atendimento, além de preservar os direitos e a autonomia das pessoas em relação à sua saúde. A seguir, são apresentadas justificativas a aprovação desse importante projeto tendo como base os princípios, que são fundamentais para a eficácia e a acessibilidade do SUS.

1. **Universalidade de Acesso aos Serviços de Saúde**: O direito à saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, sendo garantido sem qualquer forma de discriminação. A universalidade do acesso assegura que todos, independentemente de sua condição social, econômica ou geográfica, possam acessar os serviços de saúde em todos os níveis de assistência, desde a atenção primária até os serviços especializados de alta complexidade. Isso é essencial para a promoção da justiça social e a redução das desigualdades regionais e sociais no acesso ao cuidado de saúde.

2. **Integralidade da Assistência**: A integralidade da assistência propõe que os cuidados de saúde devem ser contínuos e articulados, considerando a totalidade das necessidades de cada indivíduo e comunidade. Isso envolve não apenas ações curativas, mas também preventivas e promocionais, de forma integrada,

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

abrangendo todos os níveis de complexidade do sistema. A integralidade reflete a visão do SUS de que a saúde é um processo dinâmico, que deve considerar tanto os aspectos físicos quanto os sociais, psicológicos e ambientais da vida das pessoas.

3. **Preservação da Autonomia das Pessoas**: A autonomia dos indivíduos é um princípio fundamental que visa garantir a liberdade de escolha e o direito à tomada de decisões sobre seu próprio corpo e saúde, respeitando sua integridade física e moral. Isso se alinha com os direitos humanos e assegura que as pessoas possam, com base em informações adequadas, decidir sobre os cuidados de saúde a serem recebidos.

4. **Igualdade da Assistência à Saúde**: A igualdade no acesso à saúde garante que todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza (como raça, gênero, orientação sexual, classe social ou região), recebam os mesmos cuidados e serviços de saúde. Esse princípio reflete a obrigação do Estado em combater a discriminação e promover um sistema de saúde igualitário, onde as necessidades de cada pessoa sejam atendidas de acordo com suas especificidades.

5. **Direito à Informação**: O direito à informação sobre a saúde é uma necessidade básica para que os indivíduos possam tomar decisões conscientes sobre seu cuidado. A transparência nas informações permite que a população compreenda suas condições de saúde, as opções de tratamento e os direitos que lhes assistem dentro do sistema de saúde.

6. **Divulgação dos Serviços de Saúde**: A divulgação clara sobre os serviços de saúde disponíveis e suas utilizações é essencial para que a população saiba como acessar o sistema, quais serviços são oferecidos em cada nível de assistência e como o uso adequado dos serviços pode promover uma melhor saúde coletiva. Isso também envolve a educação em saúde, capacitando as pessoas a utilizarem os serviços de forma eficaz e responsável.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

7. **Uso da Epidemiologia para Estabelecimento de Prioridades**: A epidemiologia deve ser utilizada como ferramenta para identificar as necessidades de saúde da população e orientar a distribuição de recursos e a organização dos serviços. Isso garante que as políticas públicas de saúde sejam baseadas em dados reais e em uma compreensão profunda das questões sanitárias da população, favorecendo a alocação eficiente de recursos.

8. **Participação da Comunidade**: A participação ativa da comunidade no processo de gestão e fiscalização do SUS é uma das bases da democracia e do controle social, permitindo que as necessidades locais sejam atendidas de forma mais eficaz. Além disso, assegura a transparência e a legitimidade nas decisões políticas e administrativas sobre os serviços de saúde.

9. **Descentralização Político-Administrativa**: A descentralização é um princípio chave que permite que os serviços de saúde sejam adaptados às realidades locais, com gestão descentralizada para estados e municípios. A regionalização e a hierarquização dos serviços permitem uma rede integrada, garantindo que as necessidades de saúde sejam atendidas adequadamente em todos os níveis de complexidade.

10. **Integração das Ações de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico**: A saúde não pode ser dissociada de outros fatores determinantes, como o meio ambiente e o saneamento básico. A integração dessas áreas visa melhorar as condições de vida da população, prevenir doenças e garantir a promoção de um ambiente saudável para todos.

11. **Conjugação de Recursos**: A união dos recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos de todos os níveis de governo permite uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços de saúde. A colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal é essencial para garantir que as políticas de saúde cheguem de forma eficaz e com qualidade a todos os cidadãos.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

12. **Capacidade de Resolução dos Serviços**: Os serviços de saúde devem ser organizados de forma a garantir sua capacidade de resolver as demandas da população, minimizando as barreiras ao acesso e melhorando a resolutividade dos atendimentos.

13. **Organização dos Serviços Públicos**: A organização eficiente dos serviços de saúde evita a duplicidade de recursos e a sobrecarga de determinados serviços, permitindo uma gestão otimizada que atenda melhor à população e ao sistema como um todo.

14. **Atendimento Específico para Mulheres e Vítimas de Violência Doméstica**: A criação de serviços específicos e especializados para mulheres e vítimas de violência doméstica é um avanço na proteção dos direitos humanos, assegurando que essas pessoas tenham acesso ao atendimento adequado, incluindo acompanhamento psicológico e cuidados médicos especializados, conforme previsto na Lei nº 12.845/2013 e na Lei nº 13.427/2017.

Finalmente visando a aprovação pelos hígidos pares, reitero que essa justificativa legislativa visa consolidar o projeto de lei em epigrafe que garante, direitos da população e a efetividade do Sistema Único de Saúde, permitindo que o acesso à saúde seja pleno, equitativo e eficiente em todos os níveis de assistência.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco